

LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/99

Ementa: Altera o artigo 139, da lei complementar 046/90, pela inclusão do inciso VI, que institui a gratificação de produtividade dos Servidores fiscais(GPF), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Inclui ao artigo 139, da lei complementar nº. 046/90, o inciso VI, instituindo no contexto estatutário municipal, a gratificação de produtividade fiscal(GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviço de fiscalização, tendo o referido inciso, a seguinte redação:

“ VI - gratificação de produtividade fiscal, a ser paga a servidores atuantes em serviço de fiscalização. “

Art. 2º. - A gratificação de produtividade fiscal será representada em contracheque e demais documentos administrativos pelas sigla (GPF).

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

Art. 3º. - A presente gratificação deverá ter sua apuração iniciada à contar de sua instituição, e seus processos de pagamento concluídos somente após a sua regulamentação através de lei ordinária própria, e, no que couber, de forma suplementar, por ato do Poder Executivo, e comprovado o pagamento ao erário, dos créditos que a der causa.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicidade.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 22 DE JULHO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad